



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 20 de março de 2025.

Ofício nº 18/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 17/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7876/2025, (Projeto de Lei nº 19/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.613, de 20 de março de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 20 de março de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

www.franca.sp.gov.br

/prefeituradefranca

@prefeituradefranca

Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.613, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da Concessão de Direito Real de Uso à Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (FUNDHERP) e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar a Concessão de Direito Real de Uso outorgada à Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (Fundherp), inscrita no CNPJ sob nº 60.255.791/0001-22, em cumprimento à Lei Municipal 4.618, de 17 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal 4.711, de 16 de maio de 1996.

§ 1º A nova concessão terá vigência enquanto Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (Fundherp) possuir convênio de assistência à saúde com quaisquer dos gestores do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, com o objetivo de fornecer sangue e/ou componentes, como centro de hemoterapias e hematologia, bem como ao recrutamento de doadores, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos a contar da publicação desta lei.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso tem por finalidade o desenvolvimento das finalidades institucionais da outorgada relacionadas à coleta, processamento e distribuição de sangue, hemocomponentes e hemoderivados e atuação como centro de hemoterapias e hematologia, bem como para atuar na assistência, ensino e pesquisa nesta área.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de março de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 20/03/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

